



**LEI Nº 2981, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

**“Institui a Política Municipal de Orientação,  
Diagnóstico e Tratamento da Endometriose,  
e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Orientação, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose.

**Parágrafo Único** - Para as finalidades desta Lei, entende-se por Endometriose, a afecção ginecológica caracterizada pela presença caracterizada do endométrio - tecido que reveste o interior do útero - fora da cavidade uterina.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Orientação, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose tem por objetivo a criação, o desenvolvimento e a execução de políticas públicas visando assegurar tratamento integral e adequado às mulheres diagnosticadas.

**Art. 3º** - São objetivos da Política Municipal instituída por esta Lei, especialmente:

I - promover a divulgação de ações terapêuticas e reabilitadoras relacionadas à Endometriose;

II - contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos pelas mulheres diagnosticadas com Endometriose;

III - garantir a democratização de informações sobre as técnicas e os procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica Endometriose; e



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzasalmas.ba.gov.br](http://www.cruzasalmas.ba.gov.br)



IV - implementar campanhas de orientação sobre a relação entre a Endometriose, baixo potencial reprodutivo e a infertilidade.

**Art. 4º** - São ações da Política Municipal de que trata esta Lei, especialmente:

I - realizar campanhas de divulgação e esclarecimento sobre os tratamentos existentes para Endometriose;

II - efetuar parcerias com entes públicos e privados para melhorar o desenvolvimento dos tratamentos;

III - estimular as pesquisas e estudos a respeito da Endometriose;

IV - garantir às mulheres diagnosticadas acesso universal e equitativo aos exames necessários, especialmente ultrassom endovaginal e ressonância magnética pélvica com preparo intestinal, e tratamento na rede pública municipal;

V - promover a saúde na rede pública municipal em conjunto com a capacitação de seus profissionais;

VI - garantir que as pessoas diagnosticadas sejam acompanhadas por uma equipe especializada composta por ginecologista, coloproctologista, gastroenterologista, urologista, fisioterapeuta;

VII - garantir orientação psicológica e suporte ao paciente; e

VIII - garantir tratamento médico adequado na rede pública, juntamente com a capacitação dos profissionais da saúde e instalações físicas adequadas.

**Art. 5º** - A Política Municipal envolverá ações educativas divulgadas nos meios de comunicação e por meio de afixação de cartazes e folhetos educativos em estabelecimentos de saúde e similares.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzasalmas.ba.gov.br](http://www.cruzasalmas.ba.gov.br)



GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 07 de junho de 2023.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

“Projeto de Lei nº 42, de autoria da Vereadora Camila Moura Teixeira Costa”



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzasalmas.ba.gov.br](http://www.cruzasalmas.ba.gov.br)